CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 442/2022
PROCESSO DE DISPENSA Nº 23/2022
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, X, LEI 8.666/93

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI E FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUI - FIEPI OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GOVERNO.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa à Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV**, neste ato representada pelo (a) Sr. (ª) **FRANCISCO FÁBIO DA SILVA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito(a) no CPF sob o n.º 016.534.463.66, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado(a) **LOCATÁRIO (A)**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DO PIAUI - FIEPI,** CNPJ Nº 07.243.645-0001-02, com sede na Rua Riachuelo, n º 455, 2º andar, Bairro Centro, CEP 64.200-280, Parnaíba-PI, neste ato representada pelo seu Presidente **ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, CPF n.º 273.611.363-20, e RG 729.823 SSP/PI, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Josias de Moraes Correia, 820, Bairro Nova Parnaíba, doravante denominado(a) **LOCADOR(A),** têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação do segundo andar (mobiliado) e áreas de acesso como recepção e garagem, do prédio da Federação das Indústrias do Piauí - FIEPI, para o funcionamento do Gabinete do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefia de Gabinete, Almoxarifado do Gabinete, Secretaria de Governo, Secretaria de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico, Superintendência de Comunicação e de Turismo, para a adequada acomodação e funcionamento das secretarias supra citadas, bem como, por ficar no centro da cidade e mais próximo a órgãos públicos federais, estaduais e poder legislativo, facilitando assim o acesso da população ao Poder Executivo, no período de janeiro a dezembro de 2022.

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante do presente contrato a relação de móveis e utensílios constantes do Processo Administrativo 442/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de R$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

MINUTA

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência durante o período de janeiro a dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

O **LOCATÁRIO** declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

I. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **LOCADOR**, finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres e instalações elétricas, torneiras, aparelho sanitário e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com a vistoria feita no imóvel;
II. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do **LOCADOR;**
III. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do **LOCADOR** reprimir a infração, assentimento à mesma;
IV. Encaminhar ao **LOCADOR** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
V. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo **LOCADOR,** repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, no seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

I. Apresentar, na assinatura deste contrato o laudo de vistoria do imóvel, discriminando o seu estado;
II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para está dispensa;
III. Comunicar imediatamente ao **LOCATÁRIO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

MINUTA

CLÁUSULA SEXTA - DO IMPOSTO PREDIAL:

As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, ficará por conta do **LOCADOR.**

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. O **LOCADOR** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente, no prazo 30 (trinta) dias da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2005; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, vinculado ao termo de dispensa, ficando assegurado ao **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2022,** conforme o art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), XX de XXXXX de 2022.

FRANCISCO FABIO DA SILVA BARROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
LOCATÁRIO (A)

ANTONIO JOSÉ DE MORAES SOUZA FILHO
FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PIAUI – FIEPI
LOCADOR (A)

TESTEMUNHAS:

....

CPF.: CPF.:

MINUTA